



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site www.pmandaraí.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **LEI Nº 284/2024:** ALTERA A LEI N.º 007/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, O PROGRAMA PRODUZ ANDARAÍ — PPA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



LEI N. 284, de 20 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei N.º 007/2009, de 10 de março de 2009, que cria no âmbito do poder executivo municipal de Andaraí, o PROGRAMA PRODUZ ANDARAÍ — PPA, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 007/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criado o Programa Produz Andaraí - PPA, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para o empreendimento de atividades visando conceder auxílio às associações rurais e pequenos produtores da agricultura familiar, preferencialmente aqueles que atendam áreas de assentamento no território do município de Andaraí e que estejam passando por dificuldades financeiras, até que consigam novamente se reestruturar desenvolvendo suas atividades produtivas de forma sustentável, viabilizando assim a manutenção do produtor rural no campo.

Parágrafo Único — *Entende-se como auxílio previsto no “caput” deste artigo a concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária das associações rurais e dos pequenos produtores da agricultura familiar nos casos de situação de emergência e de calamidade pública.”*



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



“Art. 2º - O Programa Produz Andaraí poderá atender as associações rurais e os pequenos produtores que atendam as seguintes condicionantes:

I - Associações rurais cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico que tenham o reconhecimento de utilidade pública municipal ou estadual.

II – Pequenos produtores da agricultura familiar que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar.”

“Art. 3º - Considerar-se-ão auxílios do Programa Produz Andaraí:

I

II

III

IV Auxílio financeiro por associado para renegociação de dívidas antigas junto às instituições financeiras com o intuito de tornar o associado novamente adimplente, em condições de buscar novos financiamentos.

V

VI Auxílio financeiro a filhos e netos de associados, que estejam qualificados a desenvolver atividades agrícolas com o uso de tecnologias;

VII Oferta de cursos de qualificação profissional que resultará na geração de emprego e renda;

VIII Auxílio em perfuração de poços com instalação de energia solar, desde que o poço possa vir a atender o mínimo de cinco famílias.”

“§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico poderá definir outros casos em que se justifique o auxílio da Prefeitura Municipal de Andaraí, podendo ser decretado pelo poder executivo;”

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



“§ 5º - Para receber os benefícios concedidos pelo Programa Produz Andaraí, cada associação ou associado requerente deverá comprovar estar localizada ou residir no território do município de Andaraí, devendo ainda comprovar estar desenvolvendo atividade produtiva em sua propriedade.”

Art. 4º - REVOGADO

Art. 5º - REVOGADO

Art. 6º -

“**Art. 6º-A** - Os casos omissos e complementares serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 007/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119